

Novidades

no Mercado Voluntário de Carbono

2 Outubro 2024

Foram, hoje, publicados em Diário da República, **três diplomas** que regulamentam o regime jurídico do **Mercado Voluntário de Carbono (MVC)**.

- **Portaria n.º 241/2024/1: estabelece os requisitos gerais da plataforma eletrónica de registo do Mercado Voluntário de Carbono**

O Decreto-Lei n.º 4/2024 de 5 de janeiro que institui o MVC, estabelece que o registo de projetos e de créditos de carbono e respetiva emissão se realiza através de uma **plataforma eletrónica** – que contempla informação sobre os projetos de carbono, os créditos emitidos, os agentes de mercado, as transações e o estado dos créditos –, cabendo à **ADENE – Agência para a Energia (ADENE)** o desenvolvimento e a gestão da referida plataforma, com a supervisão da **Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.)**.

A Portaria hoje publicada estabelece os **requisitos gerais da plataforma e a informação a disponibilizar para efeitos de registo dos projetos e emissão dos créditos de carbono**, devendo estar disponível ao público.

A plataforma contempla, designadamente, as seguintes **funcionalidades**:

- i. Registo e gestão de agentes de mercado;
- ii. Registo e monitorização de projetos e programas;
- iii. Emissão, transferência e cancelamento de créditos de carbono;
- iv. Gestão da bolsa de garantia;
- v. Gestão de utilizadores e de contas;
- vi. Monitorização do mercado e gestão de informação;
- vii. Submissão e gestão de propostas de metodologias de carbono.

Compete à ADENE praticar todos os atos necessários para garantir o **regular funcionamento** da plataforma, o cumprimento das **obrigações legais** aplicáveis e a observância de adequados **níveis de qualidade e segurança**.

Quanto à **informação para abertura de conta e registo de projetos e programas**, destacamos:

- i. O **registo dos agentes de mercado** na plataforma é **obrigatório**, devendo a **informação constante do anexo I à referida Portaria** ser comunicada, juntamente com o pedido de abertura de conta;
- ii. O **registo de projetos e programas de mitigação de emissões de GEE** na plataforma, pelo respetivo promotor, deve ser acompanhado dos **elementos constantes do anexo II à Portaria**.

Relativamente à **conversão de créditos de carbono futuros (CCF) em créditos de carbono verificados (CCV)**:

- i. A emissão de **CCF, quando solicitada, é efetuada na sequência da validação inicial do projeto pelo verificador**, no montante indicado pelo promotor, até à quantidade máxima prevista no regime jurídico do MVC, e
- ii. A emissão de **CCV pela plataforma ocorre após a verificação periódica**, cabendo ao verificador confirmar a quantidade de créditos de carbono a emitir pelo respetivo projeto ou programa, num determinado momento.

Esta Portaria entra em vigor amanhã, dia 3 de outubro.

- **Portaria n.º 239/2024/1: estabelece os montantes das taxas a cobrar no âmbito do mercado voluntário de carbono**

De acordo com o estabelecido no regime jurídico do MVC são **devidas taxas** pela prática dos seguintes atos:

- Pela **abertura e manutenção de conta** na plataforma de registo;
- Pelo **registo de programas e projetos de carbono** na plataforma de registo;
- Pelas **transações de créditos de carbono**;
- Pela **aprovação de metodologias propostas** por agentes de mercado.

Esta Portaria estabelece o **montante das referidas taxas e as condições para a sua aplicação**, cuja cobrança compete à ADENE, sendo o seu valor automaticamente atualizado todos os anos por aplicação do índice de preços no consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Esta Portaria entra também em vigor, amanhã, dia 3 de outubro.

- **Portaria n.º 240/2024/1: define os critérios de qualificação para o exercício da atividade de verificador independente e identifica a entidade gestora do sistema de qualificação**

De acordo com o regime jurídico do MVC, os projetos de carbono são sujeitos a um **processo de validação inicial e a um processo de verificação periódico, por verificador independente, devidamente qualificado.**

Esta Portaria vem estabelecer os **critérios de qualificação** para o exercício da atividade de verificador independente de projetos de mitigação de emissões de gases com efeito de estufa.

A qualificação de verificador MVC é realizada segundo as **categorias associadas aos agrupamentos de setores de atividade:**

- i. **Energia;**
- ii. **Processos industriais;**
- iii. **Agricultura;**
- iv. **Uso de solo;**
- v. **Zonas húmidas e marinhas;**
- vi. **Resíduos.**

Quanto aos **requisitos de acesso à qualificação de verificador MVC**, o candidato deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- i. Formação de grau superior com relevância para a categoria a que se candidata;
- ii. Experiência profissional relevante e comprovada na área específica do agrupamento de setores de atividade a que se candidata;
- iii. Formação profissional referente a realização de auditorias;
- iv. Aprovação em exame realizado pela entidade gestora da qualificação;
- v. Membro efetivo da respetiva associação pública profissional, quando aplicável.

A **entidade gestora da qualificação** de verificadores MVC é a **ADENE**, sob supervisão da **APA, I. P.**, cabendo-lhe manter um registo digital atualizado dos verificadores MVC qualificados, em condições de exercer a atividade, assegurando a respetiva divulgação no sítio do MVC.

Esta Portaria produz efeitos 90 dias após a sua publicação.

O presente flash informativo não dispensa a leitura da Portaria n.º 239/2024/1, Portaria n.º 240/2024/1 e Portaria n.º 241/2024/1, todas publicadas em Diário da República no dia 2 de outubro.

Este News Flash foi preparado pela equipa de Ambiente & Clima e de ESG.

Contacto: Manuel Gouveia Pereira, Sócio, Responsável pelas Áreas de Ambiente & Clima e de ESG.

manuel.gouveiapereira@gpasa.pt